

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.****VALIDADE: 12 MESES.**

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi (ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **01/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS TOLEDO LTDA

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 1645, Toledo – Paraná

CNPJ: 76.883.255/0001-01

LOTE 3 – FORD F-350 (2000)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIELETA	2	CORCERA	47,00	94,00
2	BOMBA COMBUSTÍVEL	1	MIRADOR	344,65	344,65
3	BOMBA D'ÁGUA	1	INDISA	156,70	156,70
4	BOMBA DO ÓLEO	1	KS	313,30	313,30
5	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	2	SAMPEL	50,90	101,80
6	BUCHA EIXO TRASEIRO	1	SAMPEL	35,25	35,25

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

7	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA	2	CONTROIL	148,80	297,60
8	CILINDRO MESTRE	1	TRW	227,15	227,15
9	FILTRO COMBUSTÍVEL	2	TECFIL	25,10	50,20
10	FILTRO DE AR	3	TECFIL	31,30	93,90
11	FILTRO DO ÓLEO	3	TECFIL	32,90	98,70
12	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO	2	NORFLEX	36,80	73,60
13	HOMOCINETICA	2	COFAP	235,00	470,00
14	BICOS INJETORES	4	BOSCH	188,00	752,00
15	JOGO LONA DE FREIO	1	FRASLE	227,10	227,10
16	JUNTA DO CABEÇOTE	1	SABO	78,30	78,30
17	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO (COXINS DA HASTE, BATENTES E COIFAS DA HASTE E AMORTECEDOR)	2	SAMPEL	336,80	673,60
18	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO (COXINS DA HASTE, BATENTES E COIFAS DA HASTE E AMORTECEDOR)	2	SAMPEL	313,30	626,60
19	KIT CORREIA (ALTERNADOR E TENSIONADOR)	1	DAYCO	219,30	219,30
20	KIT CORREIA (DENTADA E TENSIONADOR)	1	DAYCO	227,15	227,15
21	KIT DE JOGO DE VELAS E CABOS DE VELA	1	NGK	180,20	180,20
22	KIT EMBREAGEM (PLATÔ, DISCO E ROLAMENTO).	1	LUK	493,50	493,50
23	KIT FREIO (DISCOS, PASTILHAS E FLUÍDO)	1	HIPERFREI	305,50	305,50
24	ÓLEO DO MOTOR (FRASCO 1L)	15	IPIRANGA	17,20	258,00
25	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO	2	FAG	78,35	156,70
26	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO	2	FAG	62,70	125,40
27	SILENCIOSO TRASEIRO ESCAPE	1	SCAPEX	148,80	148,80
28	SONDA LAMBDA	1	NGK	242,80	242,80
29	TERMINAL DIREÇÃO	2	NAKATA	51,00	102,00
30	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	1	MTE	86,20	86,20
TOTAL					7.260,00

LOTE 7 – AMBULÂNCIA FIAT DUCATO (2016)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIELETA	4	COFAP	61,60	246,40
2	BOMBA COMBUSTÍVEL	4	BOSCH	275,40	1.101,60
3	BOMBA D'ÁGUA	2	INDISA	89,10	178,20
4	BOMBA DO ÓLEO	2	TAKAO	356,30	712,60
5	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	8	SAMPEL	56,70	453,60
6	BUCHA EIXO TRASEIRO	4	SAMPEL	44,50	178,00
7	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA	8	CONTROIL	93,10	744,80
8	CILINDRO MESTRE	4	CONTROIL	226,80	907,20
9	FILTRO COMBUSTÍVEL	8	VOX	38,90	311,20
10	FILTRO DE AR	12	VOX	46,20	554,40
11	FILTRO DO ÓLEO	12	VOX	34,00	408,00
12	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO	4	NORFLEX	145,80	583,20
13	HOMOCINETICA	4	COFAP	234,90	939,60
14	BICOS INJETORES	8	BOSCH	315,90	2.527,20
15	JOGO LONA DE FREIO	4	FRASLE	340,10	1.360,40
16	JUNTA DO CABEÇOTE	4	TAKAO	121,50	486,00
17	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO (COXINS DA HASTE, BATENTES E COIFAS DA HASTE E AMORTECEDOR)	4	NAKATA	485,95	1.943,80
18	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO (COXINS DA HASTE, BATENTES E COIFAS DA HASTE E AMORTECEDOR)	4	NAKATA	485,95	1.943,80
19	KIT CORREIA (ALTERNADOR E TENSIONADOR)	4	DAYCO	145,80	583,20
20	KIT CORREIA (DENTADA E TENSIONADOR)	4	GATES	388,75	1.555,00
21	KIT DE JOGO DE VELAS E CABOS DE VELA	4	NGK	388,75	1.555,00
22	KIT EMBREAGEM (PLATÔ, DISCO E ROLAMENTO).	2	LUK	801,80	1.603,60
23	KIT FREIO (DISCOS, PASTILHAS E FLUÍDO)	4	TRW	364,45	1.457,80
24	ÓLEO DO MOTOR (FRASCO 1L)	72	BARDHAL	21,85	1.573,20
25	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO	4	SKF	194,40	777,60
26	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO	4	HIPERFREI	186,30	745,20
27	SILENCIOSO TRASEIRO ESCAPE	4	SCAPEX	153,90	615,60
28	TERMINAL DIREÇÃO	8	PERFECT	81,00	648,00
29	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	4	MTE	323,95	1.295,80
TOTAL					27.990,00

LOTE 15 – AMBULÂNCIA RENAULT MASTER (2012)

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIELETA	2	COFAP	55,45	110,90
2	BOMBA COMBUSTÍVEL	1	MIRADOR	237,50	237,50
3	BOMBA D'ÁGUA	1	INDISA	182,10	182,10
4	BOMBA DO ÓLEO	1	TAKAO	316,70	316,70
5	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	2	JAHU	57,00	114,00
6	BUCHA EIXO TRASEIRO	1	JAHU	43,50	43,50
7	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA	2	CONTROLIL	87,10	174,20
8	CILINDRO MESTRE	1	FTE	269,20	269,20
9	FILTRO COMBUSTÍVEL	2	VOX	27,70	55,40
10	FILTRO DE AR	3	VOX	23,80	71,40
11	FILTRO DO ÓLEO	3	VOX	33,30	99,90
12	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO	2	NORFLEX	49,10	98,20
13	HOMOCINETICA	2	GARMA	233,60	467,20
14	BICOS INJETORES	4	BOSCH	158,30	633,20
15	JOGO LONA DE FREIO	1	FRASLE	292,90	292,90
16	JUNTA DO CABEÇOTE	1	SABO	146,50	146,50
17	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO (COXINS DA HASTE, BATENTES E COIFAS DA HASTE E AMORTECEDOR)	2	NAKATA	356,30	712,60
18	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO (COXINS DA HASTE, BATENTES E COIFAS DA HASTE E AMORTECEDOR)	2	NAKATA	356,30	712,60
19	KIT CORREIA (ALTERNADOR E TENSIONADOR)	1	DAYCO	158,30	158,30
20	KIT CORREIA (DENTADA E TENSIONADOR)	1	DAYCO	292,95	292,95
21	KIT DE JOGO DE VELAS E CABOS DE VELA	1	NGK	245,45	245,45
22	KIT EMBREAGEM (PLATÔ, DISCO E ROLAMENTO).	1	LUK	514,60	514,60
23	KIT FREIO (DISCOS, PASTILHAS E FLUÍDO)	1	FRASLE	380,00	380,00
24	ÓLEO DO MOTOR (FRASCO 1L)	18	BARDHAL	19,80	356,40
25	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO	2	SKF	79,20	158,40
26	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO	2	SNR	91,05	182,10
27	SILENCIOSO TRASEIRO ESCAPE	1	SCAPEX	154,40	154,40
28	TERMINAL DIREÇÃO	2	NAKATA	57,00	114,00
29	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	1	MTE	245,40	245,40
TOTAL					7.540,00

LOTE 17 – VAN MERCEDES BENZ 16 PASSAGEIROS (2013)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIELETA	2	COFAP	83,70	167,40
2	BOMBA COMBUSTÍVEL	1	BOSCH	386,45	386,45
3	BOMBA D'ÁGUA	1	NAKATA	247,00	247,00
4	BOMBA DO ÓLEO	1	SHADEK	478,10	478,10
5	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	2	SAMPEL	75,70	151,40
6	BUCHA EIXO TRASEIRO	1	SAMPEL	87,65	87,65
7	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA	2	CONTROLIL	91,65	183,30
8	CILINDRO MESTRE	1	BACURITI	239,00	239,00
9	FILTRO COMBUSTÍVEL	2	WEGA	49,40	98,80
10	FILTRO DE AR	3	WEGA	38,25	114,75
11	FILTRO DO ÓLEO	3	WEGA	44,65	133,95
12	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO	2	NORFLEX	77,30	154,60
13	HOMOCINETICA	2	GARMA	294,80	589,60
14	BICOS INJETORES	4	BOSCH	358,55	1.434,20
15	JOGO LONA DE FREIO	1	FRASLE	159,40	159,40
16	JUNTA DO CABEÇOTE	1	SABO	111,55	111,55
17	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO (COXINS DA HASTE, BATENTES E COIFAS DA HASTE E AMORTECEDOR)	2	NAKATA	398,40	796,80
18	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO (COXINS DA HASTE, BATENTES E COIFAS DA HASTE E AMORTECEDOR)	2	NAKATA	390,40	780,80
19	KIT CORREIA (ALTERNADOR E TENSIONADOR)	1	DAYCO	163,35	163,35
20	KIT CORREIA (DENTADA E TENSIONADOR)	1	DAYCO	374,50	374,50
21	KIT DE JOGO DE VELAS E CABOS DE VELA	1	NGK	438,25	438,25
22	KIT EMBREAGEM (PLATÔ, DISCO E ROLAMENTO).	1	LUK	757,00	757,00
23	KIT FREIO (DISCOS, PASTILHAS E FLUÍDO)	1	HIPERFREI	470,10	470,10
24	ÓLEO DO MOTOR (FRASCO 1L)	21	BARDHAL	19,90	417,90
25	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO	2	SKF	219,10	438,20
26	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO	2	SKF	231,10	462,20

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

27	SILENCIOSO TRASEIRO ESCAPE	1	SCAPEX	159,40	159,40
28	SONDA LAMBDA	1	NGK	310,75	310,75
29	TERMINAL DIREÇÃO	2	NAKATA	49,40	98,80
30	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	1	MTE	294,80	294,80
TOTAL					10.700,00

LOTE 26 – CAMINHÃO FORD F-14000 (1987)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALGEMA MOLA C/ BUCHA	2	PARAMAR	76,50	153,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	NAKATA	351,20	702,40
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	NAKATA	312,20	624,40
4	ANEL SINCRONIZADO CAIXA CÂMBIO	3	IMCE	91,30	273,90
5	BARRA DIREÇÃO	1	NAKATA	429,30	429,30
6	BICO INJETOR	4	ROCHESTER	234,20	936,80
7	BOMBA ÁGUA	1	INDISA	321,60	321,60
8	BUCHA SAPATA FREIO AR	2	ROCHESTER	25,00	50,00
9	COXIM MOTOR	2	REI	202,90	405,80
10	CRUZETA CARDAN	2	SPICER	195,10	390,20
11	CUBO RODA TRASEIRA	2	HIPERFREI	339,50	679,00
12	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO JOGO	3	FABRACO	234,20	702,60
13	ENGRENAGEM 1ª CAIXA CAMBIO	1	KL	405,90	405,90
14	ENGRENAGEM 2ª CAIXA CAMBIO	1	KL	405,90	405,90
15	ENGRENAGEM 3ª CAIXA CAMBIO	1	KL	405,90	405,90
16	ENGRENAGEM 4ª FIXA CAIXA CAMBIO	1	KL	405,90	405,90
17	ENGRENAGEM 5ª CAIXA CAMBIO	1	KL	405,90	405,90
18	ENGRENAGEM RÉ	1	KL	351,20	351,20
19	FILTRO DO AR	3	VOX	37,50	112,50
20	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	3	VOX	43,70	131,10
21	FILTRO DO ÓLEO	3	VOX	40,60	121,80
22	GRAMPO MOLA	4	PARAMAR	35,10	140,40
23	JOGO LONA FREIO	4	FRASLE	242,00	968,00
24	KIT COMPRESSOR AR (PISTÃO, ANEL, CAMISA).	1	ROCHESTER	780,50	780,50
25	KIT EMBREAGEM (PLATÔ, DISCO E ROLAMENTO).	1	LUK	897,60	897,60
26	MANCAL GARFO EMBREAGEM	3	MANN	249,80	749,40
27	MOLA 1ª FEIXE DIANTEIRO	1	AESA	345,80	345,80
28	MOLA 1ª FEIXE TRASEIRO	1	AESA	296,60	296,60
29	MOLA 2ª FEIXE DIANTEIRO	1	AESA	323,90	323,90
30	MOLA 2ª FEIXE TRASEIRO	1	AESA	249,80	249,80
31	MOLA 3ª FEIXE DIANTEIRO	1	AESA	264,60	264,60
32	MOLA 3ª FEIXE TRASEIRO	1	AESA	217,00	217,00
33	MOLA 4ª FEIXE DIANTEIRO	1	AESA	321,60	321,60
34	MOLA 4ª FEIXE TRASEIRO	1	AESA	183,40	183,40
35	MOLA 8ª FEIXE TRASEIRO	1	AESA	146,70	146,70
36	OLEO DO MOTOR (GALÃO 20L)	3	LUBRAX	226,40	679,20
37	PINO CENTRO MOLEJO TRASEIRO	5	PARAMAR	35,10	175,50
38	PINO MOLA	10	PARAMAR	26,50	265,00
39	PINO PATIM FREIO TRASEIRO	4	ROCHESTER	62,40	249,60
40	PORCA PRESSÃO 10MA, 14MA E 20MA	25	FEY	11,70	292,50
41	REBITE DE LONA DE FREIO	100	ALUPA	0,30	30,00
42	RODA ARO 20 – 10 FUROS	1	PARAL	624,40	624,40
43	ROLAMENTO EMBREAGEM	2	GIR	163,95	327,90
44	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	3	GIR	269,30	807,90
45	SILENCIOSO ESCAPE	1	SICAP	242,00	242,00
46	SUPORTE MOLA	4	PARAMAR	226,40	905,60
TOTAL					18.900,00

LOTE 36 – ÔNIBUS IVECO CITYCLASS (2009)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	NAKATA	443,50	887,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	NAKATA	419,30	838,60
3	BICO INJETOR	4	BOSCH	251,60	1.006,40
4	BOMBA ÁGUA	1	INDISA	387,10	387,10
5	BOMBA ALIMENTADORA	1	BROSOL	546,70	546,70

Município de Catanduvras

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

6	BOMBA OLEO MOTOR	1	ANROI	366,90	366,90
7	BUCHA MOLA	10	REI	187,90	1.879,00
8	CAPA SECA DE EMBREAGEM	2	EMBRECON	91,10	182,20
9	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	2	CONTROIL	277,40	554,80
10	CILINDRO SECUNDÁRIO DE EMBREAGEM (AUXILIAR)	2	CONTROIL	264,50	529,00
11	CRUZETA CARDAN	2	SPICER	187,90	375,80
12	ENGRENAGEM 1º CAIXA CAMBIO	2	KL	206,40	412,80
13	ENGRENAGEM 3º FIXA CAIXA CAMBIO	1	KL	206,40	206,40
14	ENGRENAGEM 4º FIXA CAIXA CAMBIO	1	KL	206,40	206,40
15	ENGRENAGEM 4º LIVRE CAIXA CAMBIO	1	KL	206,40	206,40
16	ENGRENAGEM LIVRE 2º CAIXA CAMBIO	1	KL	206,40	206,40
17	ENGRENAGEM MOTRIZ 5º CAIXA CAMBIO	1	KL	206,40	206,40
18	FILTRO DO AR	3	VOX	52,40	157,20
19	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	3	VOX	88,70	266,10
20	FILTRO DO ÓLEO	3	VOX	72,60	217,80
21	GRAMPO MOLA	4	PARAMAR	28,25	113,00
22	JOGO EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO	2	PATRAL	103,20	206,40
23	JOGO LONA FREIO TRASEIRO	2	VARGA	269,30	538,60
24	KIT EMBREAGEM (PLATÔ, DISCO E ROLAMENTO)	1	LUK	1.147,50	1.147,50
25	MOLA 2º FEIXE DIANTEIRO	2	AESA	92,70	185,40
26	MOLA 2º FEIXE TRASEIRO	2	AESA	133,90	267,80
27	MOLA 3º FEIXE DIANTEIRO	2	AESA	159,70	319,40
28	MOLA 3º FEIXE TRASEIRO	2	AESA	106,40	212,80
29	MOLA MESTRE FEIXE DIANTEIRO	3	AESA	98,40	295,20
30	MOLA MESTRE TRASEIRA	2	AESA	171,80	343,60
31	ÓLEO DO MOTOR (GALÃO 20L)	3	LUBRAX	241,90	725,70
32	PARAFUSO DE RODA	20	RODAFUSO	25,80	516,00
33	PATIM FREIO TRASEIRO	2	LUSAR	187,90	375,80
34	PINO CENTRO	2	PARAMAR	30,65	61,30
35	PISTAO PINÇA FREIO DIANTEIRO	4	VIEMAR	98,40	393,60
36	RETENTOR RODA DIANTEIRA	6	SABÓ	79,00	474,00
37	ROLAMENTO CONTRA EIXO	2	GIR	251,60	503,20
38	ROLAMENTO RODA	6	GIR	106,40	638,40
39	SEMI EIXO	1	SPICER	685,40	685,40
40	SILENCIOSO ESCAPAMENTO	1	SICAP	251,60	251,60
41	SUPORTE MOLA	2	PARAMAR	170,95	341,90
42	TAMBOR FREIO TRASEIRO	2	BATISTA	251,60	503,20
43	TERMINAL DIREÇÃO	1	NAKATA	175,80	175,80
TOTAL					18.915,00

LOTE 40 – ÔNIBUS AGRALE MA 15.0 (2016)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	4	NAKATA	377,30	1.509,20
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	4	NAKATA	370,50	1.482,00
3	BICO INJETOR	4	BOSCH	236,00	944,00
4	BOMBA ÁGUA	2	INDISA	380,80	761,60
5	BOMBA ALIMENTADORA	2	BROSOL	297,80	595,60
6	BOMBA OLEO MOTOR	2	ANROI	221,60	443,20
7	BUCHA MOLA	15	REI	37,70	565,50
8	CAPA SECA DE EMBREAGEM	3	EMBRECON	304,60	913,80
9	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	3	CONTROIL	366,40	1.099,20
10	CILINDRO SECUNDÁRIO DE EMBREAGEM (AUXILIAR)	4	CONTROIL	421,30	1.685,20
11	CRUZETA CARDAN	3	SPICER	144,10	432,30
12	ENGRENAGEM 1º CAIXA CAMBIO	1	KL	305,30	305,30
13	ENGRENAGEM 3º FIXA CAIXA CAMBIO	1	KL	305,30	305,30
14	ENGRENAGEM 4º FIXA CAIXA CAMBIO	1	KL	305,30	305,30
15	ENGRENAGEM 4º LIVRE CAIXA CAMBIO	1	KL	305,30	305,30
16	ENGRENAGEM LIVRE 2º CAIXA CAMBIO	1	KL	305,30	305,30
17	ENGRENAGEM MOTRIZ 5º CAIXA CAMBIO	1	KL	305,30	305,30
18	FILTRO DO AR	6	VOX	42,50	255,00
19	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	6	VOX	61,10	366,60
20	FILTRO DO ÓLEO	6	VOX	52,80	316,80
21	GRAMPO MOLA	8	PARAMAR	53,50	428,00
22	JOGO EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO	4	PATRAL	81,60	326,40

23	JOGO LONA FREIO TRASEIRO	4	VARGA	159,90	639,60
24	KIT EMBREAGEM (PLATÔ, DISCO E ROLAMENTO)	2	LUK	922,10	1.844,20
25	MOLA 2º FEIXE DIANTEIRO	3	AESA	135,85	407,55
26	MOLA 2º FEIXE TRASEIRO	3	AESA	91,95	275,85
27	MOLA 3º FEIXE DIANTEIRO	3	AESA	146,10	438,30
28	MOLA 3º FEIXE TRASEIRO	3	AESA	98,80	296,40
29	MOLA MESTRE FEIXE DIANTEIRO	4	AESA	204,50	818,00
30	MOLA MESTRE TRASEIRA	3	AESA	212,70	638,10
31	ÓLEO DO MOTOR (GALÃO 20L)	6	LUBRAX	205,80	1.234,80
32	PARAFUSO DE RODA	30	RODAFUSO	21,95	658,50
33	PATIM FREIO TRASEIRO	3	LUSAR	129,70	389,10
34	PINO CENTRO	3	PARAMAR	38,45	115,35
35	PISTAO PINÇA FREIO DIANTEIRO	3	VIEMAR	91,25	273,75
36	RETENTOR RODA DIANTEIRA	10	SABÓ	78,20	782,00
37	ROLAMENTO CONTRA EIXO	4	GIR	83,70	334,80
38	ROLAMENTO RODA	6	GIR	236,00	1.416,00
39	SEMI EIXO	2	SPICER	198,30	396,60
40	SILENCIOSO ESCAPAMENTO	2	SICAP	273,05	546,10
41	SUPORTE MOLA	4	PARAMAR	150,25	601,00
42	TAMBOR FREIO TRASEIRO	3	BATISTA	305,30	915,90
43	TERMINAL DIREÇÃO	2	NAKATA	145,45	290,90
TOTAL					27.269,00
TOTAL DOS LOTES					118.574,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **umentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento

firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;

c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d) comportamento inidôneo;

e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar e caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 103 E 104
- 02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 103 E 104
- 02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.09.08.242.1201.6.024.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 000
- 02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 000
- 02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 303 E 495
- 02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 303 E 495
- 02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497
- 02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS FONTE 497
- 02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE 497

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

- 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é a Sra. Dihoany Tochinski Bazzi Maciel.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente,

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 15/02/2018.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

DISTRIBUIDORA DE PEÇAS TOLEDO LTDA
Maria Costa Dall'agnol Bortolotto
CPF: 554.630.459-68

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato

Francisco Alves dos Santos
Gestor do contrato